

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 092/2018 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 13/11/2018, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

LOTE: 05

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida à rua Armando Longatti, nº 126, Bairro Vila Industrial, Piracicaba-SP, CEP 13.412-425, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.291.854/0001-13 e CF/SP 535.610.671.114, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **THIAGO AURÉLIO CHRISTOFOLETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado Piracicaba-SP, CEP 13.405-259, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [31898332](#)), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [99350606](#)), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº [99011821](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [99018807](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **PROCESSO SEI Nº 0112-000553/2018** de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste financeiro, bem como a inclusão de cláusula no Contrato originário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Prorroga-se, excepcionalmente, o prazo de vigência constante do Quarto Termo Aditivo (Doc. SEI/GDF nº [74554397](#)) por mais 12 (doze) meses, passando o término de 30/11/2022 para **30/11/2023**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Reajusta-se o Contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de aproximadamente **7,1686%** (sete inteiros e um mil, seiscentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento), correspondente a **R\$ 569.721,52 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. 1.3. Após o presente ajuste o valor do Contrato passará de R\$ 7.947.458,64 (sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 8.517.180,16 (oito milhões, quinhentos e dezessete mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos).**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO**

4.1. A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [99136877](#)), sendo que o montante de **R\$ 1.354.197,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)** está contemplado no orçamento de 2022 e o valor referente ao exercício de 2023, está previsto na Proposta da Lei Orçamentária respectiva.

4.2. A cobertura das despesas iniciais será por conta da **Nota de Empenho nº 2022NE02770** (Doc. SEI/GDF nº [99846611](#)), datada de **11/11/2022**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, à conta do **Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias do valor aditado, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. A CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento tão logo seja concluído o procedimento licitatório e sua respectiva contratação, autuado sob o processo nº [00112-00021150/2022-31](#), sem fazer jus a CONTRATADA a qualquer indenização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

8.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

THIAGO AURÉLIO CHRISTOFOLETTI



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AURÉLIO CHRISTOFOLETTI, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/11/2022, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/11/2022, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=99809733)
verificador= **99809733** código CRC= **EE86FD88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
